

AUTUAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Cametá, 04 de abril de 2023.

Em atenção, ao interesse da Prefeitura Municipal de Cametá, em solicitar a locação de Imóvel destinado para a moradia do instrutor do Tiro de Guerra, para atender demandas do Tiro de Guerra, com base no acordo de cooperação nº 218RM001 – item B -2 entre Prefeitura Municipal e Tiro de Guerra, além disso, o Prefeito Municipal solicita com a máxima urgência as providências cabíveis, tendo em vista que o Tiro de Guerra não possui alojamento próprio para ceder ao Instrutor do TG e seus dependentes (filhos e esposa), sendo necessária a contratação de um prédio de terceiros para funcionamento temporário da moradia. Assim, conforme indicado pela secretaria, o imóvel possui estrutura adequada para a realização dos trabalhos.

No que diz respeito a situação acima mencionada a qual pode ocasionar a necessidade do Tiro de Guerra, informamos que na legislação vigente existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir.

1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de Licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1933), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “Dispensa de Licitação” (Art. 24).

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para a contratação desejada, locação de imóvel para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, através da contratação direta, a permissão legal está prevista no inciso X do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

3. RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO

A escolha recaiu em favor do locador o Sr. **JOSÉ NAZARENO VIANA WANZELER**, inscrito no CPF nº 873.012.022-53 e RG nº 5703879, tendo em vista que após pesquisa realizada no setor imobiliário o imóvel foi o que mais se adequou as necessidades pretendidas pela secretaria. O locatário ofereceu o preço de **R\$: 1.200,00 (mil e duzentos**

reais), o valor anual será de **14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos)**, de acordo com o praticado no mercado.

3. AUTUAÇÃO

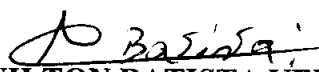
Considerando as atribuições a mim conferidas pelo cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação na estrutura organizacional desta Prefeitura.

Considerando, ainda, a necessidade de ofertar fiel cumprimento às disposições legais referentes ao regular trâmite processual.

Registre-se que todos os documentos reunidos e ordenados neste Processo Administrativo comporão à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023**, cujo objeto é a locação de Imóvel destinado para a moradia do instrutor do Tiro de Guerra para atender os interesses da Prefeitura Municipal.

Neste ato, faço a remessa destes autos à apreciação da Controladoria Geral do Município para análise e manifestação de regularidade.

Atenciosamente,


ADENILTON BATISTA VEIGA
Presidente – CPL/PMC